



EDITAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026

Processo Administrativo nº 201/2026

1.	Regime Legal:	Lei 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006
2.	Modalidade:	Concorrência
3.	Formato:	Eletrônico
4.	Critério de Julgamento:	Menor Preço
5.	Modo de disputa:	Aberto
6.	Regime de Execução Indireta:	Empreitada por Preço Global
7.	Intervalo entre os lances:	Intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 50,00 (cinquenta reais).
8.	Plataforma Eletrônica:	BLL Compras – https://bll.org.br
9.	Data da Sessão Pública:	25/06/2026 (Quinta-feira)
10.	Horário da Sessão Pública:	08h (horário de Brasília/DF) [] – Exclusiva ME/EPP
11.	Critério de Participação	[] – Ampla Concorrência com Cota Reservada ME/EPP [X] – Ampla Concorrência

*Edital de Concorrência, em formato eletrônico, destinado à contratação de empresa para a **execução e reparo** da obra de **pavimentação em blocos de concreto intertravados e construção de passeios públicos padronizados e acessíveis** na rua José Felice - Acesso ao museu do centro de apoio à pesquisa paleontológica no município de São João do Polêsine/RS - de acordo com o **Contrato de Repasse Nº 927814/2022 do Ministério do Turismo (MTUR)** e em conformidade com especificações técnicas do projeto técnico e memorial descritivo.*



- PREÂMBULO -

O Município de São João do Polêsine por meio de sua Prefeita Sra. Jaqueline Maria Schmitz Milanesi, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, em regime de Execução Indireta por **Empreitada Global** através do **Menor Preço**, através do Sistema Eletrônico BLL COMPRAS, no site <https://bll.org.br/>, sendo o julgamento pelos servidores designados pela Portaria¹, objetivando a *contratação de empresa para a execução e reparo da obra de pavimentação em blocos de concreto intertravados e construção de passeios públicos padronizados e acessíveis na rua José Felice - Acesso ao museu do centro de apoio à pesquisa paleontológica no município de São João do Polêsine/RS - de acordo com o Contrato de Repasse N° 927814/2022 do Ministério do Turismo (MTUR), em conformidade com especificações técnicas do projeto técnico e memorial descritivo.*

O presente processo licitatório admite a participação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, observada a aplicação dos benefícios legais conferidos às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n° 123/2006, bem como as disposições da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e suas alterações.

A Sessão Pública será realizada por meio do Sistema Eletrônico BLL COMPRAS, na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados:

DATA:	25/06/2026 (Quinta-feira)
HORÁRIO DE BRASÍLIA:	Cadastramento das Propostas até as 08h00.
	Início da etapa de lances a partir das 09h00.
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	https://bll.org.br

¹ Portaria n° 04/2026 de 07 de janeiro de 2026.



1. OBSERVAÇÕES:

- 1.1. As propostas devem ser anexadas no sistema até as **08h** do dia **25 de junho de 2026**, por meio da plataforma eletrônica BLL Compras - <https://bll.org.br>
- 1.2. De acordo com o decreto municipal nº 2.742/2022 o município passará a aplicar a inscrição normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de imposto de renda em seus pagamentos. Desta forma para todos documentos fiscais emitidos deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa quanto ao Imposto de Renda.
- 1.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.
- 1.4. O modo de disputa será o aberto, conforme Art. 56, I da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 1.5. O orçamento da Administração NÃO terá caráter sigiloso.
- 1.6. Será desclassificada a Proposta que contiver preço maior que o contido no valor de referência obtido pela Administração, adotando o critério de desclassificação tanto para o preço global quanto para o preço unitário de cada item da proposta do licitante.
- 1.7. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, em horário de expediente, devendo o agendamento ser efetuado previamente.
 - 1.7.1. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
 - 1.7.2. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
 - 1.7.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

1.8. PLATAFORMA BLL COMPRAS

- 1.8.1. Dúvidas relacionadas à operacionalização da plataforma BLL devem ser sanadas por meio do *Suporte Técnico ao Fornecedor BLL* através do fone: **(41) 3097-4600**, ou do e-mail: contato@bll.org.br.



- 1.8.2. O licitante, quando solicitado a apresentar os documentos de habilitação, deverá inseri-los no sistema eletrônico BLL Compras em campos disponibilizados neste, independentemente da nomenclatura do campo. É facultado ao licitante, ainda, o envio conjunto de todos os documentos em arquivo compactado, preferencialmente no formato **“.zip”**, em apenas um dos campos disponíveis, caso assim prefira.



2. DO OBJETO

- 2.1. É objeto desse processo licitatório a *contratação de empresa para a execução e reparo da obra de pavimentação em blocos de concreto intertravados e construção de passeios públicos padronizados e acessíveis na rua José Felice - Acesso ao museu do centro de apoio à pesquisa paleontológica no município de São João do Polêsine/RS - de acordo com o Contrato de Repasse Nº 927814/2022 do Ministério do Turismo (MTUR)*, com fornecimento de todos os materiais e mão de obra, necessários a execução, conforme especificações técnicas do projeto técnico e memorial descritivo.
- 2.2. A execução dos serviços será realizada no acesso ao *Centro de Apoio à Pesquisa Paleontológica - CAPP*, situado na *Rua José Felice, entre as Quadras 09 e 10 do Setor 03, no Município de São João do Polêsine – RS*, conforme especificações constantes no projeto técnico e memorial descritivo, com valor estimado de **R\$ 250.975,90** (duzentos e cinquenta mil, novecentos e setenta e cinco reais e noventa centavos), de acordo com o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI.

	LATITUDE	LONGITUDE	URL (Google Maps)
GMS ²	29°38'8.9"S	53°26'45.6"O	Clique aqui

Tabela 1: Localização da obra a ser realizada.

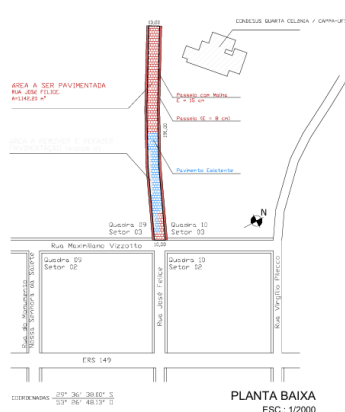


Figura 1: Trecho a ser reparado e pavimentado.

- 2.3. A intervenção visa reestruturar a infraestrutura viária local, garantindo condições adequadas de tráfegabilidade, segurança e acessibilidade universal, além de qualificar a principal via de acesso ao Centro de Apoio à Pesquisa Paleontológica da Quarta Colônia (CAPP).
- 2.4. O prazo de execução é de aproximadamente 90 dias, conforme cronograma físico financeiro.
- 2.5. Os serviços deverão ser executados de acordo com o projeto básico/técnico, memorial

² Graus, Minutos e Segundos



descritivo, representações gráficas, planilha orçamentária, cronograma em anexo e especificações técnicas que passam a ser integrantes deste edital.

- 2.6. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados nos projetos arquitetônicos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro.
- 2.7. O critério de julgamento adotado será **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. DA PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

- 3.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.
- 3.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: <https://bll.org.br/>
- 3.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:
 - 3.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
 - 3.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
 - 3.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
 - 3.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do certame na forma eletrônica; e
 - 3.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
- 3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento

da habilitação.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que

inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4. ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio eletrônico, via sistema BLL Compras, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, em conformidade com o art. 17, §2º da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. As propostas poderão ser retiradas ou substituídas até o momento da abertura da sessão pública.

4.2. **Para fins de habilitação**, a empresa com a proposta classificada em primeiro lugar deverá, quando solicitada, apresentar os documentos de habilitação e a proposta final readequada, por meio do sistema eletrônico, no prazo estabelecido pelo pregoeiro ou agente de contratação, o qual não poderá ser inferior a 2 (duas) horas a contar da convocação, observado o princípio da razoabilidade e os meios de comunicação utilizados, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.1. Os documentos referidos no item 4.2. serão solicitados apenas após finalização da etapa/fase de lances e negociação, somente da empresa com a proposta melhor classificada.

4.2.2. Caso a empresa melhor classificada seja inabilitada ou desclassificada, a convocação seguirá a ordem de classificação

4.3. **Outros eventuais documentos complementares** à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo sistema e/ou pelo Agente de Contratação ou Comissão de Licitações, deverão ser encaminhados, via sistema BLL Compras, na opção “*Documentos complementares*”, em prazo definido pelo Pregoeiro ou Agente de Contratação e **não** inferior a 02 (duas) horas contado do recebimento da solicitação.

4.4. Os prazos mencionados nos itens 4.2. e 4.3., poderão ser prorrogados, desde que solicitados, motivados e aceitos pelo pregoeiro ou agente de contratação.

Observação: O licitante que, injustificadamente, deixar de apresentar a documentação solicitada nos prazos estabelecidos, poderá ser desclassificado e estará sujeito às sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos termos do art. 155 da referida lei.

4.5. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no

SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

- 4.6. *O licitante, quando solicitado a apresentar os documentos de habilitação, deverá inseri-los no sistema eletrônico nos campos disponibilizados neste, independentemente da nomenclatura do campo. É facultado ao licitante, ainda, o envio conjunto de todos os documentos em arquivo compactado, preferencialmente no formato “.zip”, em apenas um dos campos disponíveis, caso assim prefira.*

5. PROPOSTA

- 5.1. O prazo de **validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias consecutivos**, a contar da data de abertura da sua apresentação.
- 5.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, com a indicação completa dos materiais/serviços ofertados, marca/modelo (conforme o caso), valor unitário e total do(s) item(ns), englobando a tributação, os custos de entrega/prestação dos serviços e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.
- 5.3. **Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta**, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar proposta com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.
- 5.4. **Nos casos em que a marca identificar a licitante, orienta-se pelo uso da expressão “Marca própria”, ou, em se tratando de obras ou serviços de engenharia, orienta-se pelo uso da expressão “Serviço”.**
- 5.5. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou global superestimados ou inexequíveis.
- 5.5.1. A constatação efetiva da inexequibilidade dependerá de diligências realizadas pela Administração, a fim de oportunizar ao licitante a demonstração objetiva da viabilidade técnica e econômica da proposta, mediante memórias de cálculo, composições de custos, planilhas, cotações ou outros elementos comprobatórios.
- 5.5.2. Será considerada superestimada, ocasionando a sua desclassificação, as propostas:
- cujo valor global exceda o valor limite este estimado pelo Município, incluindo-se neste cômputo o BDI, conforme planilha de quantitativos e custos unitários, anexos ao presente edital.
 - que apresentarem **valores unitários de cada serviço (cada item da planilha de preços)** acima dos limites estabelecidos na planilha orçamentária elaborada pelo setor de engenharia do município, anexo a este edital.
- 5.6. Poderá ser exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85%



(oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6. VEDAÇÕES

- 6.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:
- pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.
 - pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
 - agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme rege o art. 9º, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 6.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato, conforme art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, a Comissão de Licitações e ou Agente de Contratação abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.
- 7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 3.3.2 deste Edital.
- 7.3. A comunicação entre a Comissão ou Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.
- 7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.
- 7.5. A critério do Pregoeiro ou do Agente de Contratação, poderão ser feitas suspensões temporárias no curso do Processo Licitatório, especialmente no que tange o horário de expediente da Administração Pública Municipal.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1. A Comissão de Licitações e ou Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, em atendimento ao art. 59, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.2. Serão desclassificadas as propostas que:
 - a) contiverem vícios insanáveis;
 - b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
 - c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
 - d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- 8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
- 8.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- 8.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o Pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que todos os licitantes poderão encaminhar lances

exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

- 8.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.
- 8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:
 - 8.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
 - 8.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 8.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
 - 8.7.4. São admitidos lances intermediários, considerados os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

9. MODO DE DISPUTA

- 9.1. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 9.2. Será adotado o modo de disputa **Aberto**.
- 9.3. No **modo de disputa “Aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 9.3.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
 - 9.3.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 9.3.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 9.3.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Comissão de Licitação, auxiliada pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 9.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 9.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



- 9.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.7. No caso de desconexão com a Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.8. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.9. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Comissão de Licitações e ou o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 30 (trinta) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico <https://bll.org.br>.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 4.2.4 e 4.2.5 deste Edital;
 - 10.1.1. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.
 - 10.1.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
 - a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
 - b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 11.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.
 - 10.1.3. O disposto no item 11.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da LC nº 123/2006.
- 10.2. Se não houver licitante que atenda ao item 11.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem, de acordo com o art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021:
 - a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser

utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

- c) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, a Comissão de Licitações e ou Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pela Comissão de Licitações e ou Agente de Contratação, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 4.3 deste Edital

11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. Após a negociação, a Comissão de Licitações ou Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado, o envio da proposta adequada ao último lance ofertado, no prazo máximo de 02 (duas) horas.

12.1.1. O prazo que se refere o item 12.1 poderá ser prorrogado por igual período pela Comissão de Licitações e ou pelo Agente de Contratação quando:

- a) por solicitação do licitante, mediante justificativa feita no chat, devidamente aceita pela Comissão de Licitações e ou pelo Agente de Contratação;
- b) a critério da Comissão ou Agente de Contratação.



12.2. DA PROPOSTA VENCEDORA

12.2.1. Considerando possíveis variações decorrentes de **arredondamento** de valores, **recomenda-se** à licitante cuja proposta tenha obtido classificação em primeiro lugar que realize o preenchimento dos **valores unitários dos itens na plataforma BLL Compras** antes da elaboração dos documentos abaixo citados.

12.2.1.1. Em caso de eventuais dificuldades no preenchimento mencionado, sugere-se que a licitante entre em contato com o *Suporte Técnico ao Fornecedor BLL Compras*, através do telefone **(41) 3097-4600**.

12.2.2. A **PROPOSTA READEQUADA** de preços deverá conter:

12.2.2.1. **Preço global e unitários para a execução dos serviços, objeto desta licitação, onde deverão constar todas as composições analíticas de preços correspondentes aos preços unitários do Orçamento Básico.** É imprescindível que o documento apresente, de forma clara e detalhada, os coeficientes de utilização dos insumos de material e mão de obra, bem como a demonstração analítica dos cálculos referentes às porcentagens de Bonificações e Despesas Indiretas (B.D.I) e Encargos Sociais.

12.2.2.2. o prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias** consecutivos a conta da data da sua apresentação.

12.2.2.3. **Dados da empresa:** razão social, CNPJ, endereço completo, telefone, e-mail, nome do representante legal, RG/CPF do representante legal.

12.2.2.4. **Dados Bancários:** Razão Social do Banco, código do banco, código da agência, nº da conta-corrente.

12.2.2.4.1. Será admitido o envio das informações referidas no item 12.2.2.4 em arquivo distinto daquele que conter a proposta readequada, desde que preservada a vinculação ao respectivo processo licitatório.

12.2.2.5. Conter todas as especificações do objeto conforme disposto no edital.

12.2.2.6. Preços expressos em moeda corrente nacional, com duas casas após a vírgula, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso;

12.2.2.7. **A empresa deverá anexar, junto de sua proposta, as seguintes planilhas, conforme os anexos deste Edital:**

12.2.2.7.1. **Planilha orçamentária, readequada ao valor final da proposta, discriminando mão-de-obra e materiais, seus quantitativos, BDI, Encargos Sociais, Preços Unitários e Totais para cada item (materiais e de serviços), assinada pelo representante legal da empresa ou**



responsável técnico.

12.2.2.7.2. **Cronograma físico-financeiro**, dividindo a execução dos serviços de acordo com o cronograma informado nos anexos, de acordo com o preço proposto e prazo estipulado, **assinada pelo representante legal da empresa ou responsável técnico**;

12.2.2.7.3. O percentual de cada etapa do cronograma, apresentado pela empresa licitante deverá corresponder com o percentual de cada etapa do cronograma definido pelo município, podendo variar no máximo 0,05 % para mais ou para menos (ex: município 15,00 %; empresa: 14,95 % ou 15,05 %), devendo o resultado da soma dos percentuais de cada etapa atingir o total de **100 % de execução**.

12.2.2.7.4. **Detalhamento do BDI**, assinada pelo representante legal da empresa ou responsável técnico.

12.2.2.7.5. **Detalhamento dos Encargos Sociais**, assinada pelo representante legal da empresa ou responsável técnico.

12.2.2.7.6. A Comissão de Licitações ou Agente de Contratação responsável, encaminhará à equipe técnica de engenharia, as planilhas supra referidas para análise acerca de sua aceitabilidade.

12.3. A proposta readequada deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do Contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

12.4. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o valor total, prevalecerão os valores unitários.

12.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.6. Poderão ser admitidos, pela Comissão de Licitações e ou pelo Agente de Contratação, erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

13. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. Recebida a proposta, a Comissão de Licitações e ou o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.



- 13.3. A Comissão de Licitações e ou o Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo máximo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 13.4. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Comissão de Licitações e ou pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceito pela Comissão de Licitações e ou pelo Agente de Contratação.
- 13.5. Havendo necessidade, a Comissão de Licitações e ou pelo Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 13.6. O Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Comissão de Licitações e ou pelo Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 13.7. A Comissão de Licitações e ou pelo Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 13.8. Também nas hipóteses em que a Comissão de Licitações e ou pelo Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 13.9. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

14. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO

- 14.1. Para habilitação da empresa com a proposta classificada em primeiro lugar, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos artigos 62 a 70, conforme o caso, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. **Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas a empresa com a proposta classificada em primeiro lugar.**
- 14.3. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
 - 14.3.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
 - 14.3.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
 - 14.3.3. A verificação pela Comissão de Licitações e ou pelo Agente de Contratação em sítios

eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

- 14.4. A Comissão de Licitações e ou o Agente de Contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.
- 14.5. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Comissão de Licitações e ou o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.
- 14.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação de habilitação.
- 14.7. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.
- 14.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais (não digitais) quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 14.9. Os documentos de habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CPNJ, Razão Social e endereço respectivo, observando o seguinte:
 - 14.9.1. Se o licitante for matriz da empresa, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
 - 14.9.2. Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto as certidões expedidas pela União e documentos técnicos que poderão estar em nome da matriz;
- 14.10. O julgamento da fase de habilitação somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 14.11. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa, no decorrer do prazo inicial.
- 14.12. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a



convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

15. A **HABILITAÇÃO** da empresa com a proposta classificada em primeiro lugar será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

15.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) *Registro Comercial em caso de empresa individual;*
- b) *Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;*
- c) *Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.*

15.2. **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- a) *Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;*
- b) *Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes **municipal ou estadual**, relativo ao domicílio ou sede da empresa licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;*
- c) *Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da **Receita Federal do Brasil - RFB** e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);*
- d) *Certidão que prove a regularidade para com a **Fazenda Estadual**;*
- e) *Certidão que prove a regularidade para com a **Fazenda Municipal** da jurisdição fiscal do estabelecimento do licitante;*
- f) *Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;*
- g) *Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho (CNDT), mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.*

15.2.1. **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do seu prazo de validade, respeitando o prazo máximo de 90



(noventa) dias após a data de expedição, sem que outro prazo não houver sido estipulado no próprio documento.

15.2.1.1. Para empresas em recuperação judicial ou falência, poderá ser aceito certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório. (TCU, Acórdão nº 8.271/2011, 2ª Câmara).

15.3. HABILITAÇÃO TÉCNICA

15.3.1. **Certificado de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU do Estado sede da licitante, da Empresa e do Profissional responsável pela mesma.**

15.3.1.1. Quando concorrer empresa sediada em outro Estado que não seja o Rio Grande do Sul, será necessária apresentação do Visto no CREA/RS como condição necessária para o ato da assinatura do contrato e não como condição de habilitação.

15.3.1.1.1. O Certificado acima poderá ser emitido separadamente ou em um único documento que ateste o registro tanto da empresa quanto do profissional responsável.

15.3.1.1.2. Atestado de qualificação técnico-profissional em nome do responsável técnico da empresa, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes.

15.3.1.1.3. O profissional indicado conforme item 15.4.1.2 deverá participar da obra objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

15.3.1.2. O **Responsável Técnico** pela realização dos serviços envolvidos no processo deverá ser um Engenheiro Civil ou profissional equivalente que possa exercer as funções contidas na Resolução CONFEA nº 218, de 29 junho de 1973.

15.3.2. **Atestado de Visita Técnica ao local da obra, atestando que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, fornecido ao representante legal ou responsável técnico da empresa licitante interessada, expedido pelo Setor de Engenharia desta prefeitura, com a vistoria iniciando-se no dia útil seguinte ao da publicação do Edital e se estendendo até o último dia útil ao que antecede o certame.**

15.3.2.1. A visita técnica deverá ser agendada, previamente, com o Setor de Engenharia de

São João do Polêsine/RS, pelo Telefone/WhatsApp (55) 3269-1155.

15.3.2.2. A visita de vistoria tem por objetivo dar à municipalidade a certeza e a comprovação de que todos os licitantes conhecem integralmente o objeto da presente licitação, para que as propostas de preços possam refletir com exatidão a sua plena execução, evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características dos bens licitados, resguardando a Administração Municipal de possíveis inexecuções contratuais.

15.3.2.3. Caso a empresa opte por NÃO realizar a Visita Técnica, DEVERÁ apresentar **Declaração Assinada pelo Representante Legal e pelo Responsável Técnico da empresa**, atestando acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, sem ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das condições do local de execução do objeto licitado.

15.3.3. **Comprovação de capacidade técnico-profissional** emitida em nome do responsável técnico da empresa, integrante do quadro permanente ou contratado, acompanhada do respectivo **Certificado de Acervo Técnico (CAT)** devidamente registrado perante o órgão competente, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de contrato cujo objeto seja **compatível**, em suas características, com aquele objeto da presente licitação.

15.3.4. **Comprovação de capacidade técnico-operacional**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa executou ou está executando, de forma satisfatória, serviços de complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação.

15.3.4.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, será considerada como **parcela de maior relevância** técnica e valor significativo, nos termos do art. 67, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a **execução de pavimento em piso intertravado com blocos de concreto ou similar**, em **quantidade mínima de 285,55 m²**, correspondente a aproximadamente 25% do quantitativo previsto para o item principal da obra.

15.3.4.2. Observações:

- a) As parcelas elencadas foram selecionadas por representarem **as partes tecnicamente mais complexas e críticas do objeto licitado**, exigindo mão de obra qualificada, planejamento técnico detalhado e execução precisa. Tais elementos são determinantes para a **qualidade, segurança e funcionalidade da obra**, sendo, portanto, essenciais para assegurar a execução satisfatória do



contrato. A exigência visa mitigar riscos de inadimplemento, má execução e compromissos com prazos contratuais, especialmente em contratos de natureza continuada e técnica especializada.

- b) A comprovação da qualificação técnica operacional **não** supre a exigência de apresentação de atestado de capacidade técnica da pessoa jurídica.
- c) **O responsável técnico pelos serviços deverá ter registro ativo no CREA e apresentar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente aos serviços descritos nos atestados, em conformidade com a legislação vigente.**
- d) Será admitida a comprovação das parcelas relevantes por meio de mais de um atestado, desde que, em conjunto, atendam às exigências estabelecidas.

15.3.5. Comprovação de que o profissional integra os quadros permanentes da empresa licitante, se dará na forma do que dispuser a legislação vigente (sócio, empregado, etc):

- a) Em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social;
- b) No caso de empregado, mediante cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS);
- c) Em caso de vínculo contratual não CLT, apresentar cópia autenticada do Contrato de prestação de Serviço.

15.3.5.1. Na hipótese de o profissional mencionado não integrar os quadros permanentes da empresa no momento da fase de habilitação do presente processo licitatório, a licitante poderá apresentar **declaração**, assinada conjuntamente pelo profissional e pela própria empresa, atestando sua disponibilidade para a execução dos serviços, caso venha a sagrar-se vencedora do certame. **Importante:** a referida declaração **não** exime a obrigação de a licitante, no momento da assinatura do contrato, comprovar a vinculação do profissional nos termos estabelecidos no item 15.4.5.

15.4. As empresas constituídas em forma de cooperativas de trabalho, deverão ainda, para fins de habilitação, apresentar os seguintes documentos:

15.4.1. Ata de Fundação;

15.4.2. Estatuto Social com todas as suas alterações, acompanhado da ata da assembleia que o aprovou;

15.4.3. Regimento Interno, acompanhado da ata da assembleia que o aprovou;

- 15.4.4. Regimento dos Fundos Instituídos pelos cooperados, acompanhado da ata da assembleia que o aprovou;
- 15.4.5. Documentos de eleição de seus administradores;
- 15.4.6. Documentos de deliberação quanto ao seu funcionamento;
- 15.4.7. Ata da sessão pela qual os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 15.4.8. Relação dos cooperados que executarão o objeto, discriminando e comprovando a data de seus ingressos na cooperativa.
- 15.5. Os documentos que dependam de prazo de validade e que não contenham esse prazo especificado no próprio corpo, em lei ou neste processo, devem ter sido expedidos em no máximo 03 (três) meses anteriores a data de realização da sessão.
- 15.6. Se o proponente for representado por procurador deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação;
- 15.7. A empresa contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 15.8. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, **DECLARAÇÃO**, firmada por contador ou pelo representante legal da empresa, de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, emitida no máximo há 12 (doze) meses.
- 15.9. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, declaração, firmada por contador ou pelo representante legal da empresa, de que se enquadram no limite de receita referido acima, ou Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, emitida no máximo há 12 (doze) meses.
- 15.10. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 15.9, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.
- 15.10.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de

forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

- 15.11. O benefício de que trata o item 15.10 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
- 15.12. A não regularização da documentação, em prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

15.13. **DECLARAÇÕES**

15.13.1. O licitante deverá anexar na plataforma as seguintes **Declarações**, sendo que a falsidade destas sujeitará o licitante às sanções legais:

- a) **Declaração** que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme Art. 67, Inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- b) **Declaração** que o cumpre os requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei, conforme prevê o Art. 63, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- c) **Declaração** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme rege o Art. 63, Inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.
- d) **Declaração** que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual, Produtor Rural Pessoa Física, Agricultor Familiar ou Sociedade Cooperativa de Consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, conforme rege o Art. 4º, §1º, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- e) **Declaração** de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado Ata de Registro de Preços e/ou Contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme rege o art. 4º, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- f) **Declaração** que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de



ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

- g) **Declaração** que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, conforme art. 68, Inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- h) **Declaração** de que não possui em seu quadro funcional e societário, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- i) **Declaração** de Idoneidade para licitar ou contratar, conforme Art. 156, IV da Lei 14.133/2021 e §5º do Art. 156 da Lei 14.133/2021.

OBSERVAÇÃO: Os documentos de declarações, poderão ser aceitos de forma conjunta, em um único documento, desde que, contenham **TODAS** as declarações solicitadas no item 15.14.

16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 16.1. Após a declaração do vencedor da licitação e a conclusão do julgamento da proposta e dos documentos de habilitação, qualquer licitante poderá manifestar, de forma imediata, sua intenção de interpor recurso no campo próprio do sistema, dentro do prazo mínimo concedido na sessão pública, que **não** será inferior a **30 (trinta) minutos**, sob pena de preclusão.
- 16.2. Caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
 - a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
 - b) julgamento das propostas;
 - c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
 - d) anulação ou revogação da licitação.
- 16.3. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.
- 16.4. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 16.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:
 - a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - b) a apreciação dar-se-á em fase única.
- 16.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



- 16.6. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
16.7. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, conforme art. 168, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

- 17.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
- determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
 - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
 - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
 - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

18. DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

- 18.1. Na elaboração do cronograma físico-financeiro, deverá ser observado, independentemente de aprovação posterior, o prazo máximo de execução de **90 (noventa) dias**, conforme o cronograma físico-financeiro, sendo facultada a antecipação da etapa prevista.

19. PRAZO DE EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

- 19.1. A entrega da obra deverá ser feita, quando todos os serviços estiverem concluídos e em condições de uso, além de estar limpa e livre de entulhos.
- 19.2. **O prazo de execução total da obra será de até 90 (noventa) dias**, conforme Cronograma Físico-Financeiro, contados da data de emissão da Ordem de Início, podendo, se for necessário e aceito pela administração, para a finalização da execução do objeto, ser justificadamente prorrogado, por igual período, mediante Termo Aditivo.
- 19.3. A Ordem de Serviço Inicial de execução da obra será emitida pela contratante em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.
- 19.4. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 19.5. A proponente vencedora deverá **iniciar os serviços em até 10 (dez) dias úteis** da data de emissão da Ordem de Serviço Inicial emitido pela Prefeitura Municipal.
- 19.5.1. O prazo que trata o **item 19.5** poderá ser prorrogado, por igual período, mediante termo circunstanciado justificado, elaborado pela contratada e aceito pela contratante.



- 19.5.2. É de responsabilidade da Contratante, dispor de responsável técnico habilitado, para fins de fiscalização da execução da obra, bem como, atestar o recebimento provisório e definitivo da obra.
- 19.6. Após a homologação do resultado da licitação, a CONTRATADA será convocada a **assinar o contrato** pelo **prazo de 5 (cinco) dias úteis**.
- 19.6.1. O **prazo** que trata o item anterior poderá ser prorrogado por igual período, desde que motivado e aceito pela Administração.
- 19.7. A **recusa** injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato nos prazos estabelecidos no item e subitem anterior, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades a que se refere à Lei 14.133/2021.
- 19.8. Caso o licitante convocado para assinatura do contrato não o formalize nos prazos e condições estabelecidos, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar o contrato nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, conforme dispõe o art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis previstas neste instrumento convocatório.
- 19.8.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação conforme item 19.8, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 19.8.1.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- 19.8.1.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 19.9. O disposto no item 19.7. não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 19.8.1
- 19.10. O prazo de **vigência** do **contrato** será de **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura, podendo, a critério da administração e aceito pelo gestor do Convênio, se necessário e justificado pela Contratada, para a finalização da execução do objeto, ser prorrogado mediante Termo Aditivo.
- 19.11. Observadas as disposições legais pertinentes, o contrato poderá, com base nos preceitos do direito público, ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso.

19.12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.12.1. A **gestão do Contrato** ficará a cargo do setor competente através do(a) servidor(a) **FAISTTON ALEVES LEMES**, matrícula 9457-1, sob fiscalização e acompanhamento do responsável técnico do município, o servidor: **DANIEL GESA GENEROSI**, matrícula 9460-1.

20. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 20.1. Entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital, anexos e em consonância com a proposta de preços;
- 20.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 20.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- 20.4. A contratada é responsável por eventuais danos causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela Administração, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.
- 20.5. A obra deverá ser executada em conformidade com as especificações constantes no memorial descritivo e projetos anexos ao presente edital.
- 20.6. A Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas em memorial descritivo com especificações determinadas, promovendo sua substituição quando necessário.
- 20.7. O licitante vencedor será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados.
- 20.8. As despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução da obra, isentando integralmente o Município.
- 20.9. O licitante vencedor deverá fornecer equipamentos de segurança individual para todos os funcionários, assinar a carteira de trabalho de todos os funcionários que trabalharem na mesma, mantendo toda a documentação à disposição para a fiscalização da prefeitura Municipal de São João do Polêsine e fiscalização dos órgãos Estaduais e Federais.
- 20.10. O licitante vencedor será responsável pelo recolhimento da ART/RRT de execução da obra e do registro da obra junto ao INSS (se necessário pela complexidade tecnológica), devendo



- apresentar cópia da mesma devidamente quitada em até 10 (dez) dias após o início da obra, sob pena de arcar com todas as responsabilidades junto ao CREA/CAU/RS, e multa contratual de 10% sobre o valor total da obra.
- 20.11. Os funcionários do licitante vencedor serão diretamente subordinados ao supervisor de serviços do licitante vencedor.
 - 20.12. A contratada será integralmente responsável pela qualidade dos serviços executados e dos materiais aplicados, inclusive pela correção de vícios e imperfeições que comprometam a finalidade da obra, sem prejuízo da responsabilidade técnica assumida mediante ART/RRT, estando sujeita à fiscalização do responsável técnico da Administração.
 - 20.13. **Inscriver a Obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil** em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 2.144, de 26 de abril de 2023.
 - 20.14. O licitante deverá, além de atender aos requisitos anteriormente mencionados, observar integralmente as disposições contidas no Projeto Básico, parte integrante e anexa ao presente edital.
 - 20.15. A contratada será responsável por adotar medidas que garantam o cumprimento da legislação ambiental aplicável durante a execução do objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.
 - 20.16. Retirar, após o término dos serviços de construção da obra todo e qualquer entulho decorrente da execução dos serviços.
 - 20.17. Efetuar pequenos arremates finais e retoques que forem necessários.
 - 20.18. Cumprir integralmente as Normas Técnicas da ABNT aplicáveis.
 - 20.19. Disponibilizar e garantir o uso de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e EPCs (Equipamentos de Proteção Coletiva) em conformidade com NR-6, NR-18 e NR-35, além de promover treinamentos de segurança aos trabalhadores.
 - 20.20. Manter o canteiro de obras organizado, seguro e devidamente sinalizado.
 - 20.21. Garantir destinação ambientalmente adequada de resíduos de obra (Res. CONAMA 307/2002).
 - 20.22. Adotar medidas de proteção dos cursos d'água e controle de erosão, quando for o caso.
 - 20.23. Observar a legislação ambiental vigente, obtendo licenciamento quando necessário.
 - 20.24. Manter sinalizado o local da obra, a fim de evitar sinistros, mantendo em local seguro às sinalizações verticais e horizontais e fitas de isolamento do local.
 - 20.25. Ao concluir a obra, efetuar a limpeza geral, com a remoção de entulhos, demolição e retirada de instalações provisórias.
 - 20.26. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnicas referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nº 6.496/77 e 12.378/2010);



- 20.27. Observar integralmente a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), bem como as disposições da Lei nº 14.133/2021.
- 20.28. Permitir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários da mandatária e do apoiador técnico, aos documentos e registros contábeis da CONTRATADA.
- 20.29. Inserir, quando solicitado pela Administração e/ou quando disponibilizado acesso próprio no **Transferegov.br**, as informações, documentos, registros, comprovantes, relatórios, notas fiscais, registros fotográficos, termos, declarações e demais elementos relativos à execução do objeto contratado, necessários ao acompanhamento, fiscalização, comprovação da execução e prestação de contas do **Convênio Transferegov.br nº 927814/2022**, sem prejuízo do dever de encaminhá-los formalmente ao Município sempre que requisitado.
- 20.30. Observar a norma ABNT NBR 9050 a fim de garantir a mobilidade inclusiva e segura para pedestres.
- 20.31. Observar as normas ABNT NBR 9780 e NBR 9781;
- 20.32. Responsabilizar-se pela contenção lateral dos meios-fios, na parte externa da pista de rolamento, em locais onde não existe passeio público.
- 20.33. Providenciar, se solicitado pela Administração, sem ônus para a Administração, ensaios de resistência à compressão dos blocos intertravados e meios-fios, bem como substituir imediatamente o lote reprovado que apresentar resistência inferior a 15 MPa para meios-fios ou 35 MPa para blocos intertravados, submetendo o novo lote aos mesmos procedimentos de controle.

21. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 21.1. Realizar o pagamento à Contratada conforme disciplinado
- 21.2. Acompanhar a execução das atividades, as especificações e a qualidade dos serviços, de acordo com as condições e prazo estabelecidos;
- 21.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 21.4. Emitir a Ordem de Serviço quando for o caso.
- 21.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, termos de sua proposta e anexos do presente edital.
- 21.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 21.7. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;



- 21.8. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;
- 21.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 21.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 21.11. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 21.12. Documentar nos autos do processo para fins de prestação de contas, ART/RRT referente à fiscalização da obra, devidamente recolhida junto ao respectivo conselho profissional competente (CREA ou CAU), em conformidade com as normas vigentes.
- 21.13. Preparar e compactar o subleito para receber o pavimento intertravado de concreto, assim como aterros, remoções e recomposições da base existente, em trechos isolados quando for constatada esta necessidade.

22. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 22.1. O objeto deverá ser executado de acordo com as condições constantes no Memorial Descritivo, Projeto Básico e demais anexos a este edital.

23. PRAZOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E MATRIZ DE RISCO

- 23.1. O **pagamento** será efetuado de acordo com laudos de medições realizados pelo setor de engenharia, devendo ocorrer no prazo de **até 10 (dez)** dias a contar da emissão da nota fiscal; e de acordo com o disciplinado no Edital de Concorrência Eletrônica nº 03/2026, sem qualquer reajuste nos valores da proposta diretamente pela rede bancária, ao licitante vencedor.

- 23.1.1. A Nota Fiscal deverá ser eletrônica, salvo quando, comprovadamente o município ainda não disponibilize a nota fiscal de serviço eletrônica.

23.1.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida com as seguintes identificações:

- a) **Número do procedimento licitatório realizado** “Processo Administrativo 201/2026 – Concorrência Eletrônica nº 04/2026.
- b) **Número do contrato firmado com o município** “Contrato de prestação de serviço nº **/2026 – Contratação de empresa para a execução e reparo da obra de pavimentação



em blocos de concreto intertravados e construção de passeios públicos padronizados e acessíveis na rua José Felice - Acesso ao museu do centro de apoio à pesquisa paleontológica no município de São João do Polêsine/RS - de acordo com o Contrato de Repasse N° 927814/2022 do Ministério do Turismo (MTUR)''.

- 23.2. Será efetuada a retenção para a Previdência Social de acordo com a Instrução Normativa MPS/SRP n° 3, de 14 de julho de 2.005, capítulos IX e X.
- 23.3. Será efetuada a retenção do ISS – Imposto sobre Serviços, de acordo com a legislação vigente, tanto para empresas da modalidade geral quanto as enquadradas no Simples Nacional.
- 23.4. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS, e de informações relativa à Previdência Social (GFIP) dos empregados utilizados na obra.
- 23.5. O pagamento da última parcela ocorrerá mediante a apresentação da CND-INSS, após a obra executada.
- 23.6. Os preços não sofrerão reajustes com periodicidade inferior a um ano, atendendo o parágrafo 1° do art. 2° da Lei Federal n° 10.192, de 14/02/2001.
- 23.7. Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, a Contratante compensará a Contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata, mais o IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

OBSERVAÇÃO: *De acordo com o decreto municipal n° 2.742/2022 o município passará a aplicar a inscrição normativa da Receita Federal do Brasil n° 1.234/2012 para fins de retenção de imposto de renda em seus pagamentos. Desta forma para todos documentos fiscais emitidos deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa quanto ao Imposto de Renda.*

ATENÇÃO: pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI não estarão sujeitas a retenção de imposto de renda.

23.8. DA MATRIZ DE RISCO

Risco	Responsável	Impacto	Descrição	Mitigação
Atraso na execução	CONTRATADA	Alta	Prazo previsto de 90 dias pode ser comprometido por condições climáticas, logística ou organização interna da empresa.	Cumprimento do cronograma físico-financeiro; fiscalização diária; penalidades por atraso; relatórios periódicos de progresso.
Descumprimento de especificações técnicas	CONTRATADA	Alta	A execução deve seguir projeto técnico, memorial descritivo, normas ABNT e NBR 9050; risco de uso de materiais inadequados.	Fiscalização contínua; inspeção de materiais e execução; ordens de serviço por escrito; registros fotográficos.
Erro no nivelamento/subleito	CONTRATANTE	Média	Preparação inadequada do subleito pode comprometer a durabilidade e nivelamento do pavimento intertravado.	Responsabilidade do CONTRATANTE na preparação do subleito; acompanhamento da execução; vistoria prévia do serviço.
Acidente de trabalho	CONTRATADA	Alta	Risco de acidentes com trabalhadores ou pedestres; obrigações de segurança e cumprimento de normas trabalhistas.	Aplicação das normas de segurança e NR; uso obrigatório de EPIs; sinalização de trânsito; fiscalização contínua.
Falta de habilitação legal ou ART	CONTRATADA	Alta	Licitante deve estar registrado no CREA; ART do responsável técnico válida.	Verificação documental no credenciamento; exigência expressa no edital; fiscalização do cumprimento legal.
Divergência de preços ou custos	CONTRATADA	Média	Proposta superior ao valor de referência da Administração será desclassificada.	Orçamento detalhado com SINAPI; fiscalização da planilha orçamentária; critério de menor preço global (art. 34, Lei 14.133/21).
Problemas ambientais ou de drenagem	CONTRATADA	Média	Piso intertravado atua na microdrenagem; falha na instalação pode gerar erosão ou acúmulo de água.	Fiscalização técnica; verificação de microdrenagem; medidas corretivas caso haja falha; documentação fotográfica.
Inadimplência da contratada	CONTRATADA	Alta	Contratada pode não executar ou abandonar	Cláusulas contratuais com garantias, retenção de



			obra.	pagamento e multas; seguro de obra; acompanhamento da execução.
Falha na comunicação / ordens de serviço	CONTRATADA / CONTRATANTE	Média	Ordens verbais ou omissões podem gerar retrabalho, atrasos ou litígios.	Todas ordens por escrito; registro em ata; supervisão contínua; comunicação formal entre fiscalização e executora.
Não conformidade com acessibilidade	CONTRATADA	Alta	Passeios públicos devem atender ABNT NBR 9050; descumprimento gera responsabilidade legal.	Fiscalização contínua; vistoria final; documentação de conformidade; correção imediata de falhas.

24. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

24.1. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- **Órgão:** 05: Ação 1016; **Elemento:** 1174; **Vínculo:** 27001032;
- **Órgão:** 05: Ação 1016; **Elemento:** 1173; **Vínculo:** 17001032;
- **Órgão:** 05: Ação 1016; **Elemento:** 0342; **Vínculo:** 15000001;

25. REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

25.1. Os preços do Contrato não sofrerão reajustes, conforme parágrafo 1º do artigo 28 da Lei federal nº 9.069, de 29 de junho 1995. Após um ano de execução do contrato, os preços pactuados poderão sofrer reajustes, se solicitado formalmente pela Contratada, aplicando o indexador de preços oficial do município (IPCA - IBGE do período), em conformidade com a Lei Municipal nº 965/2021.

25.1.1. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

25.1.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço.

25.1.3. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo, para atualização da planilha orçamentária à Contratante, referente ao reajustamento de preços, sempre que este ocorrer.

25.2. O marco temporal inicial para fins de contagem do prazo que trata o item 25.1 se dará a contar da data limite para a apresentação da proposta, ou da data do último reajuste conforme

determina o Art. 2º, §2º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

25.2.1. Os prazos de execução decorrentes de atrasos que a contratada tenha dado causa deverão ser descontados para fins de reajuste.

25.3. A alteração dos preços para a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato será concedido, na forma da Lei Federal 14.133/2021 e posteriores alterações, devendo ser requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

25.4. O marco temporal inicial para fins de contagem do prazo para pedido de reequilíbrio se dará a partir do período de data-base referência de preços obtidos pelo setor de engenharia do município, momento em que a variação significativa dos preços será considerada para fins de reequilíbrio econômico.

25.5. Será considerado como elemento técnico de respaldo, para fins de comprovação e quantificação das respectivas variações financeiras, os índices de preços contidos na fonte de referência SINAPI e SICRO, podendo o município, através da referência, acatar, acatar em parte ou rejeitar os pedidos de reequilíbrio.

25.6. DA SUBCONTRATAÇÃO

25.6.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, tendo em vista que a obra possui natureza unitária e integrada, executada sob regime de empreitada por preço global, exigindo responsabilidade técnica direta da contratada, fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas, além de controle uniforme da qualidade, segurança, acessibilidade, cumprimento das normas técnicas da ABNT e observância do cronograma físico-financeiro. A vedação busca evitar a fragmentação de responsabilidades, facilitar a fiscalização, garantir a rastreabilidade da execução, prevenir atrasos, vícios construtivos e conflitos operacionais, assegurando que a empresa vencedora, devidamente habilitada e com responsável técnico vinculado, execute diretamente todos os serviços e responda integralmente pela qualidade final da obra e pelo atendimento ao interesse público.

26. DA GARANTIA DA OBRA

26.1. O objeto da presente licitação estará sujeito a garantia pelo prazo de **05 (cinco) anos**, em conformidade com o disposto no artigo 618 do Código Civil Brasileiro, abrangendo eventuais vícios ocultos ou defeitos da coisa.

26.2. A CONTRATADA deverá refazer, às suas expensas e dentro do prazo compatível, as obras de engenharia executadas em desacordo com estabelecido no contrato, e os que apresentarem defeitos de material ou vício, incorreções ou falhas de construção, de acordo com a legislação

aplicada, assim como remover, reconstruir ou substituir a obra ou parte das obras de engenharia comprometida pelo trabalho defeituoso, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, para qualquer serviço executando ou material utilizado que não atinja o nível de qualidade previsto ou não atenda às Especificações e as Normas Técnicas da ABNT e dos fabricantes dos materiais, que divirja do indicado nas Especificações Técnicas, nos Projetos ou nos Detalhes.

27. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar a ata de registro de preços e/ou do contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

27.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 25.1 deste edital as seguintes sanções, de acordo com o Art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 10% (dez por cento)

- do valor do objeto licitado ou contratado, conforme referido no Contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos.
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de acordo com o Art. 156, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

27.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 26.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

27.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da ata de registro de preços e/ou contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 26.2 do presente Edital.

27.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

27.6. A aplicação das sanções previstas no item 26.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

27.7. Na aplicação da sanção prevista no item 26.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

27.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 26.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

27.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

27.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

27.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

27.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;

- c) transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

27.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 26.1 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

27.14. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

27.15. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

27.16. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todos os dispositivos constantes na Lei Municipal nº 1019/2022 e Lei Federal nº 14.133/2021

27.17. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul (TCE/RS) e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

28. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

28.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

28.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado na plataforma utilizada para realização do presente processo licitatório, através do site <https://bll.org.br/> no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

28.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente de forma eletrônica, para ciência dos demais interessados.

28.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

28.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Licitações e ou Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

28.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

31. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 31.1. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitações ou Agente de Contratação.
- 31.2. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto do presente edital, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 31.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
- 31.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão de Licitações e ou pelo Agente de Contratação.
- 31.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 31.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 31.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 31.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 31.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 31.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 31.11. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitações ou pelo Agente de Contratação, que decidirá com base na Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Complementar nº. 123/06, além da Legislação Civil em vigor.
- 31.12. Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e da ata de registro de preços e/ou contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.
- 31.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, nos sites:
<https://saojoaodopolesine.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes> e



<https://bll.org.br> e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

32. Integra(m) este Edital do presente Processo Licitatório:

Anexo I	- Minuta do Contrato
Anexo II	- Estudo Técnico Preliminar - ETP
Anexo III	- Projeto Arquitetônico (representações gráficas, projeto básico, memorial descritivo, ART, etc...)
Anexo IV	- Planilha Orçamentária – PO
Anexo V	- Cronograma Físico-Financeiro – CFF
Anexo VI	- Detalhamento do BDI
Anexo VII	- Detalhamento dos Encargos Sociais
Anexo VIII	- Quadro de Composição de Investimento - QCI
Anexo IX	- Licenças
Anexo X	- Declaração de Domínio Público
Anexo XI	- Modelo de Declaração Unificada

São João do Polêsine, RS, 10 de junho de 2026.

Jaqueline Maria Schmitz Milanesi
Prefeita Municipal